3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30 31

32

33

34

35

36

37 38

39 40

41

42

43 44

45

46

47

48

49

50 51 Aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil realizou-se a Vigésima Nona Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, no auditório do CAFF, situado à Rua Carlos Chagas, nº 55, nesta Capital, com o início às quatorze horas e trinta minutos, com a presença dos seguintes Conselheiros: Sr. Major Drauto Luiz Vieira, Representante do Secretário de Justiça e Segurança; Sr. Flávio **<u>Lewgoy</u>** Representante Titular da AGAPAN; <u>Sra. Marta Marchiori Dias</u>, Representante do Secretário de Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais; **Sr. Alexandre Bugin** Representante Titular dos Comitês de Bacias Hidrográficas; Sr. Alexandre Melo Soares, Representante Suplente do CEA; Sr. Fábio Silveira Vilella, Representante Titular do CLEPEI; Sr. Mário Buede Teixeira, Representante Titular de Instituição Universitária Privada; Sr. Antenor Pacheco Netto, Representante do Secretário de Obras Públicas e Saneamento; Sra. Maria Henriquieta Homrich, Representante Suplente do Núcleo Amigos da Terra/Brasil; Sr. Antônio Carlos Porciúncula Soler, Representante do Secretário de Coordenação e Planejamento; Sr. Luiz Felippe Kunz Junior, Representante Titular do DEFAP; Sr. Luiz Oscar de Mello Becker, Representante do Secretário de Energia, Minas e Comunicações; Sra. Denise Dias Lopes, representante da Secretária da Educação; Sra. Miriam Rodrigues, Representante do Secretário da Cultura; Sr. David Edison Maciel Barros, Representante Titular do SINDIÁGUA; Sr. Fernando Petersen Júnior, Representante Suplente da Sociedade de Engenharia do RS; Sr. Cláudio Roberto Bertoldo Langone, Secretário Estadual do Meio Ambiente e Presidente deste Conselho; Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva, Representante da FEPAM e Secretário Executivo deste Conselho; Participaram também a Sra. Maria Dolores Pineda, Diretora Técnica da FEPAM, Sr. Sergio Cardoso, Presidente do Conselho de Meio Ambiente de Gravataí, Sra. Lúcia Schild Ortiz, do Núcleo Amigos da Terra, Sra. Anita Bergmann, da FAMURS, Sr. Alexandre Ratkus Abel da FEPAM. Após a assinatura do Livro de Presenças, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos. Sr. Presidente: boa-tarde a todos. Temos "quorum". Vamos dar início a nossa 29ª Reunião Ordinária do CONSEMA. Em primeiro lugar temos uma série de Comunicações. Vamos começar pelas mais simples. Comunicação do IBAMA de que o representante junto ao CONSEMA, Eng. Claudio Liberman não poderá comparecer a esta reunião por estar participando do 8º Congresso Florestal Estadual em Nova Prata. Comunicação da Secretaria de Agricultura da impossibilidade de representação em razão de viagem préagendada de seu representante Leonardo Beroldt da Silva. Comunicação da Secretaria de Minas, Energia e Comunicação em virtude da impossibilidade de participação do assessor Eberson, que está representada pelo assessor Luiz Oscar de Mello Becker. Está aqui conosco. E a Secretaria de Educação informando que a Sra. Tanira Schorn não poderá comparecer por motivo de saúde, estando a Secretaria representada pela assessora Denise Dias Lopes. Denise, bem-vinda. Depois três ofícios dirigidos ao Conselho, alguns deles passíveis de análise pelo Plenário. O primeiro é um oficio do Conselho Estadual dos Povos Indígenas. "O Conselho Estadual dos Povos Indígenas vem, através deste, solicitar a sua inclusão na lista dos delegados natos para a CONFEMA. Provavelmente por um lapso os povos indígenas ficaram de fora da Conferência no que se refere a representação nata, pois os pescadores, categoria que sempre aparece junto aos povos indígenas, nos diferentes programas do Governo foram contemplados. Outrossim, comunicamos que o Conselho Estadual dos Povos Indígenas terá sua plenária no dia 06, 07 e 08 de dezembro, quando esperamos poder escolher os nossos seis representantes, a exemplo das demais entidades. Certo da sua compreensão, esperamos a sua defesa dessa idéia junto ao CONSEMA". Aqui há uma solicitação de um setor não incluído na aprovação das normas originais da Conferência e que nós poderíamos já tratar no Período de Comunicações e abrir um ponto específico de pauta sobre isso, desde que esse assunto não seja um assunto controverso. Como todos os senhores sabem nós deliberamos um conjunto de representações natas de setores, foram treze setores, onde de fato não apareceu nas proposições originais a representação dos povos indígenas. Tivemos, em algumas regiões, a participação de representações indígenas em pré-conferências. E sugeriríamos que tratássemos desse assunto já agora nas Comunicações. Faço uma consulta ao Plenário se há alguma divergência em relação a essa solicitação de inclusão dos povos indígenas como um setor adicional com direito a delegação nata na Conferência, o que seria transformado então numa resolução desse Conselho para habilitar esse setor a escolher seus representantes. (Silêncio.) Não havendo manifestação de divergência, podemos considerar aprovada a inclusão, ficando a Secretaria Executiva responsável por comunicar ao Conselho então essa

deliberação. Já que estamos tratando de Conferência quero aproveitar para informar aos membros do Conselho que estaremos realizando amanhã no Município de Getúlio Vargas a última das onze pré-Conferências regionais da CONFEMA, já temos 306 delegados eleitos, na proporção de 1/10 presentes, mais a cota dos delegados natos, em que os setores estão reunindo, alguns já reuniram, para escolher os seus seis representantes. O Dr. Nilvo me informa que temos então contabilizados já 357 delegados na CONFEMA, restando a delegação da região da 11ª pré-Conferência que será realizada amanhã. Outra Comunicação que temos aqui é do Relatório do Grupo de Trabalho sobre Queimadas. O Grupo de Trabalho teve muitas dificuldades de funcionamento por haver pouca participação das instituições que dele fizeram parte. Apesar de não haver "quorum" mínimo procurou-se trabalhar apenas quando se tivesse três membros do Grupo formado pelo DEFAP/SEMA, Núcleo Amigos da Terra, FARSUL, FAMURS e Secretaria da Justiça e Segurança. Foram convocadas sete reuniões e em apenas três delas compareceram no mínimo três entidades. O DEFAP/SEMA e Núcleo Amigos da Terra participaram de todas as reuniões, a FARSUL participou de três reuniões, a Secretaria de Justiça e Segurança e a FAMURS estiveram ausentes em todas as reuniões. Em uma dessas reuniões esteve presente a Associação Ecológica de Canela, a ASSECAN, como convidada. Em virtude do seu precário funcionamento, em sua última reunião em 11 de novembro as entidades presentes, DEFAP/SEMA e Núcleo Amigos da Terra sugerem ao Pleno do Conselho que o Grupo de Trabalho seja extinto e que a questão das queimadas seja analisada pela Câmara Técnica Provisória de Política Florestal e, no futuro, pela Câmara Técnica Permanente de Biodiversidade e Política Florestal. Assinado pelos dois conselheiros representantes das entidades aqui referidas. Essa sugestão dirigida ao Plenário do Conselho de que nesse novo contexto de organização das Câmaras esse tema seja direcionado para a Câmara Permanente de Biodiversidade e Política Florestal, extinguindo-se o Grupo de Trabalho específico. Alguma discordância em relação a essa proposição? (Silêncio.) Vamos considerar aprovada a sugestão e vamos direcionar a síntese dos trabalhos desse Grupo de Trabalho à Câmara Técnica que estará se instalando no próximo período. Aproveitando aqui para comunicar aos senhores que foi publicado no Diário Oficial a nova composição das Câmaras Técnicas, conforme combinado, e também as entidades do Conselho foram oficiadas para até o próximo dia 30 de novembro indicarem os seus representantes para todas as Câmaras Técnicas de maneira que elas possam serem instaladas, eleger a sua Presidência e iniciar o seu funcionamento. Nós só reforçaríamos, junto aos senhores, que se dirigissem à direção das suas instituições para proceder a indicação nos prazos previstos, prazo determinado em função de que nós precisamos da indicação dos representantes para instalar as Câmaras. Lembrando que a nova regra estabelece uma flexibilização das representações uma vez que os membros da Câmara Técnica não precisam ser necessariamente conselheiros, mas sim representantes indicados pelas entidades membros do Conselho. A nossa última Comunicação, ofício dirigido pela CLEPEI - Comissão de Luta Pela Efetivação do Parque Estadual de Itapuã: "A CLEPEI, entidade ambientalista, membro do CONSEMA, vem por meio deste ofício solicitar o cumprimento do disposto no Decreto 38814 de 26 de agosto de 1998, que Regulamenta o Sistema Estadual de Unidades de Conservação e que, em seu art. 5°, VII atribui ao Departamento de Recursos Naturais Renováveis, atualmente denominado Departamento de Florestas e Áreas Protegidas - DEFAP -, elaborar anualmente relatório de inspeção das Unidades de Conservação existentes, enviando-o ao CONSEMA. Considerando que este será o primeiro Relatório desde a Publicação do Decreto 38814, e a relevância desse documento para o funcionamento do SEUC, a CLEPEI, com a intenção de contribuir para a elaboração do relatório encaminha (EM ANEXO), uma lista de itens sugerindo aspectos importantes para comporem o referido documento, sem detrimento do acréscimo de novos tópicos e sugestões de membros do CONSEMA ou da SEMA. Além disso, solicitamos um relato sobre os resultados obtidos, até o momento, pelo cadastro de Unidades de Conservação estabelecido pelo mesmo Decreto destacando o nome das referidas unidades e sedes municipais complementando com a informação de quais municípios têm se beneficiado com o ICMS Ecológico. Por último, solicitamos que seja dada ciência aos demais Conselheiros do CONSEMA do conteúdo da referida solicitação no Plenário de nossa próxima reunião, dia 17-11-2000". E segue anexa também a sugestão de itens relevantes para a composição do relatório enviada pela CLEPEI. Está assinada pelo nosso conselheiro Fábio Silveira Vilella. Sugerimos, como encaminhamento a essa solicitação o seguinte: nós encaminharíamos essa solicitação à Câmara Técnica de Biodiversidade e Política Florestal para que a Câmara, assim que instalada, trate do assunto, e a Secretaria se responsabilizaria por responder o requisitado pelo conselheiro Fábio e pela CLEPEI dando ciência a esse Conselho. Consultamos o conselheiro Fábio se esse encaminhamento está adequado as

52

53

54

55

56

57

58

59

60 61

62 63

64 65

66

67

68 69

70

71

72 73

74

75 76

77

78 79

80

81

82

83

84

85

86 87

88

89

90

91 92

93

94

95

96

97 98

99

100

101

suas expectativas. Sr. Fábio Silveira Vilella: sim. Como o relatório é extenso, mesmo que não haja tempo, até o final do ano, para que se apresente mesmo um relatório preliminar para posterior complementação para que se tente cumprir o exposto. E acho correto encaminhamento desta solicitação, e é mais no sentido de reforçar a importância do CONSEMA no SEUC, visto que algumas atividades estão relacionadas a unidades de conservação, como investimento, e mesmo problemas de vegetação, de manutenção das áreas que provavelmente virão, e já tomando mais pé da situação é importante isso aí. Sr. Presidente: de qualquer forma, conselheiro Fábio, a SEMA já iria processando as sugestões apresentadas pela CLEPEI de maneira que assim que instalada a Câmara já houvesse um aprofundamento do tema, e a Câmara decidiria se cria um Grupo de Trabalho específico ou se trata no seu plenário, ao mesmo tempo em que as informações, já disponíveis, são encaminhadas formalmente a CLEPEI e, ao mesmo tempo, informadas ao conjunto do Conselho, conforme a solicitação da própria CLEPEI. Sr. Fábio Silveira Vilella: só para ilustrar, essa demanda também foi iluminada por essa publicação do jornal Estado de São Paulo, em que eles organizavam boa parte da informação e apresentaram na forma desta bela publicação e que, de certa forma, é importante para orientar as ações de trabalho. Está à disposição dos conselheiros. Sr. Presidente: solicitaria ao conselheiro Fábio para circular a publicação durante a nossa reunião e vocês podem ir avaliando. Encerrado o período de Comunicações. Vamos ao primeiro ponto de pauta: 1 - Aprovação da Ata da 28ª Reunião Ordinária do CONSEMA. Ata em apreciação. Sr. Fábio Silveira Vilella: Na linha 739 fica: "gostaria de relembrar a interpretação que tivemos de que essa Norma deveria sair em forma de Resolução. E, é uma possibilidade colocada pela Lei de que Norma restrinja ao uso de parâmetros com valores mais restritos para operar os incineradores, abolindo diferentes critérios para o tamanho diferente dos incineradores. Eu já tinha feito isso na reunião passada do CONSEMA e da Câmara Técnica. Para que não sejam feitas distinções prevendo diferentes capacidades de queima e para que sejam adotados os parâmetros mais restritivos". Na linha 749: substituir parâmetros mais "efetivos" por "restritivos". Na linha 852 ficaria: "gostaria de complementar o que o Mário falou. Acho que é uma opção restringir dentro das considerações do que diz o texto, e tendo em vista que a incineração não 'a única alternativa de tratamento desse tipo de resíduo". Na Linha 856: "evitando pequenas entradas. Então, optando por esse incentivo, por esse direcionamento e que as pequenas fontes de produção de lixo se não optarem por centrais, façam autoclavagem". Linha 871: substituir "impedimentos" por "empreendimentos". Linha 1094 fica: "não utilizar parâmetros mais brandos para incineradores com capacidade inferior a 1500 Kg/dia. Sr. Flávio Lewgoy: P. 13. Linha 637, onde diz "relação de uso desta tecnologia a", o 'a' deve ser craseado, ficando "relação de uso desta tecnologia à deterioração da saúde pública; Linha 643: Onde diz "O documento que se refere" fica "O documento a que se refere"; Linha 644: "o oficio é um artigo, um semanário eletrônico" fica "é um artigo de semanário eletrônico sobre meio ambiente"; Linha 651: "chumbo, ácido clorídrico, queima" fica "chumbo, ácido clorídrico oriundos de queima parcial de matéria orgânica"; Linha 664: "Considerando, deveria terem sido incluídas" fica "Considerando, deveriam ter sido incluídas"; Linha 666: "ao meio ambiente, a saúde pública" fica "ao meio ambiente, à saúde pública"; Linha 667: "É autoclavagem" fica "É a autoclavagem"; Linha 668: há uma palavra supérflua (conselheiro) ali, que infestou o texto. "a ser resíduos orgânicos conselheiro" fica " resíduos orgânicos como quaisquer outros"; Linha 669: "podem ser expostos em aterro sanitário" fica "podem ser dispostos em aterro sanitário". Linha 728: "E nem vou perguntar por marcas, nem fabricar para o fabricante" fica "E nem vou perguntar por marcas, nem por fabricante". Sr. Presidente: sugestões acolhidas, professor. Sr. Luiz Oscar de Mello Becker: a grafia de quilograma (kg) deve ser com "K" minúsculo e não com "k" maiúsculo. Sr. Fábio Silveira Vilella: como dessa vez encaminhei por escrito as sugestões de alterações do texto, solicitaria que na votação fosse destacada a posição das entidades ambientais, que foi vencida, gostaria que fosse destacado. Sr. Presidente: será registrado. Mais alguma observação sobre a Ata? (APROVADA.) Acrescida das correções encaminhadas pelos três conselheiros. Vamos ao segundo ponto da pauta de hoje: 2 – Avaliação e aprovação do Plano Ambiental Municipal. Quero convidar o Prof. Flávio e a conselheira Arita para estarem conosco à Mesa para poderem fazer a apresentação do tema. Sr. Flávio Lewgoy: houve alterações na composição das Câmaras, mas por cerca de cinco meses eu fui Presidente das Câmara Técnica de Licenciamento Ambiental. E se trabalho durante cinco meses nesse texto aqui que foi debatido e evidentemente acolheu sugestões de todos os integrantes da Câmara cujo impresso os conselheiros receberam, cada um tem diante de si nesse momento. Ele tem um intróito que é uma forma de mostrar porque esse Plano Ambiental foi elaborado, inclusive a pedido deste Plenário. Vou ler rapidamente esse intróito e

104

105 106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124 125

126 127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137138

139

140

141

142

143

144

145

146

147148

149

150

151

152

153

154

depois vou pular por definições que quase todas constam do Código Estadual: "Como forma de garantir a integração e comprometimento dos diferentes segmentos da Administração Municipal visando o planejamento, a proteção, a recuperação e ao uso ecologicamente sustentável do meio ambiente, as seguintes orientações básicas foram organizadas, possibilitando a elaboração de Planos Ambientais municipais e regionais, permitindo a organização administrativa e operacional de ações voltadas ao controle e monitoramento das atividades efetiva ou potencialmente causadoras de degradação ambiental". Então, é claro que cada conselheiro, nem precisava repetir, mas de vez em quando é bom lembrar, é autônomo para sugerir, para pedir destaques, para fazer intervenções. E, como disse, vou passar pelas definições que são matéria praticamente passada por numerosos plenários e debates, já consta do Código Estadual do Meio Ambiente, passando a ler: "I – São elementos constitutivos do Plano Ambiental: a) considerar os objetivos da Política Estadual de Proteção Ambiental e do Sistema Estadual de Proteção Ambiental - SISEPRA, conforme a Lei Estadual nº 20.330/94, de 27 de dezembro de 1994, em metas a serem alcançadas e em prazos definidos pelos municípios; b) ênfase nos aspectos quantitativos e qualitativos de planejamento, controle e monitoramento do meio ambiente, de forma compatível com os objetivos de melhoria da qualidade ambiental, previstos em lei e definidos a partir das propostas apresentadas pelos municípios; c) inventário dos usos presentes dos recursos ambientais locais e dos conflitos resultantes; d) projeção dos usos e das disponibilidades de recursos ambientais e os conflitos potenciais". " II - Estrutura e organização do Plano Ambiental: O Plano Ambiental deverá enfocar os objetivos, instrumentos e cronograma de implementação das medidas a serem adotadas para controle, correção e monitoramento das atividades efetiva ou potencialmente causadoras de degradação ambiental ou utilizadoras de recursos ambientais previamente definidos. O Plano Ambiental deverá contemplar em sua elaboração as fase de diagnóstico, definição dos Programas e Projetos prioritários e do cronograma de implantação, de acordo com as características de cada município e região, considerando sua vocação sócio-econômica, cultural e ambiental. Os projetos ambientais a serem elaborados visando a proteção, manutenção e recuperação da qualidade ambiental devem enfocar, pelo menos as seguintes tipologias: projetos de controle ambiental; projetos de monitoramento ambiental e projetos de manejo ambiental. A estrutura programática dos projetos ambientais deve, ainda, apresentar os seguintes elementos: objetivos do projeto: metodologia utilizada; plano de trabalho; equipe alocada; cronograma de implantação e resultados esperados. a) Projetos de Controle Ambiental: os projetos de controle ambiental devem considerar a realidade de cada município, evidenciando as principais atividades efetiva ou potencialmente causadoras de degradação ambiental, procurando definir estratégias para sua redução ou contenção através de instrumentos de planejamento e controle. b) Projetos de Monitoramento e Fiscalização Ambiental: consistem na avaliação periódica das variáveis ambientais de cada município, elaborando base de dados compatível com o Sistema Estadual de Registros, Cadastros e Informações. No monitoramento e fiscalização ambiental deverão ser observados os regramentos previstos na legislação e nos procedimentos normatizados. c) Projetos de Manejo Ambiental: os projetos de manejo ambiental devem enfocar procedimentos de manejo ecologicamente sustentável do meio ambiente, priorizando a utilização de técnicas e instrumentos voltados à efetiva proteção de áreas naturais, de preservação permanente e de relevante interesse ambiental. d) Educação Ambiental: os programas e projetos ambientais deverão contemplar ações de educação ambiental integrada. A mesma consiste em estabelecer procedimentos e mecanismos de planejamento entre o setor de meio ambiente da administração municipal e as escolas, ONG's e demais instituições de educação formal, não-formal e informal, possibilitando o desenvolvimento de Programas e Projetos conjuntos voltados à informação, formação, fortalecimento e instrumentalização das comunidades". Então, este é o Plano Ambiental Municipal conforme os conselheiros receberam. Sra. Arita Bergmann: queria dar o meu boatarde a todos. Como o Jackson está no Espírito Santo numa reunião da ANAMA, e como esse documento, de certa forma, que foi aprovado na Câmara Técnica presidida, com certeza de forma competente aqui pelo Prof. Lewgoy, segue mais ou menos a estrutura que foi discutida no Conselho de Dirigentes de Meio Ambiente, nós gostaríamos aqui ainda de fazermos algum reforço em relação ao que consta aqui no documento. Primeiro de dizer da importância desta orientação, pois teríamos diretrizes básicas para nortear a elaboração dos planos municipais na área de meio ambiente, ou seja, os planos de gestão ambiental dos municípios, e isso é um roteiro, não só de itens de forma, mas de orientação para que os municípios possam atender o disposto na Resolução 04, que foi aprovada nesse Conselho Estadual de Meio Ambiente, e nós já estamos há um bom tempo aguardando que saia essa orientação do CONSEMA pois vai oferecer para os gestores municipais toda

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181 182

183

184 185

186

187 188

189 190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200 201

202 203

204

205 206

uma orientação de como poderão passar a organizar o seu planejamento. E é bastante oportuno esse momento e só retomando alguns pontos, parece-nos que cada município ainda poderá abordar outros aspectos, que não estão aqui colocado, porque não foi intenção, com certeza da Câmara Técnica, fazer com que esse roteiro seja para engessar as administrações municipais. Mas, na realidade, são. Aqueles aspectos que darão luz para que os municípios saibam, pelo menos em termos de Rio Grande do Sul, o que se pensa em relação a estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente. E até fazendo uma análise do documento, só queria chamar a atenção, e acho que talvez tenha passado, na sugestão do que foi colocado em relação a estrutura e a organização do Plano, quando diz quais seriam os aspectos que o Plano deve abordar, como enfocar objetivos, instrumentos, metodologia, cronograma, recursos humanos disponíveis, parece que faltou aqui que também seja contemplado no Plano Municipal de Meio Ambiente e nos diversos projetos que aqui foram colocados, quatro projetos principais, que sejam colocados também a previsão de recursos orçamentários, pois nos parece que como o Fundo Municipal de Meio Ambiente é também um pré-requisito junto com o CONDEMA, que se coloque nessa programação toda da previsão do que se quer também com que recursos financeiros o município vai dispor, o que foi orçado para o Fundo Municipal para poder efetivamente executar as ações para a qual ele se programou. E esse foi o único aspecto que nós ainda gostaríamos de salientar, achamos que dentro do planejamento esses aspectos contemplam na descrição da área toda da caracterização, no momento que aponta a necessidade de ter todo um inventário de todos os recursos ambientais, faz uma projeção dos usos, das disponibilidades, dos conflitos existentes, então é possível caracterizar tudo que está no âmbito do município, e fica claro também a possibilidade de ter o diagnóstico, quais os impactos que afetam o meio ambiente em todas as áreas, e fica muito mais claro também quais seriam os principais projetos que não poderiam estar deixando de serem abordados no planejamento, que está colocado com bastante clareza. Então, parece-nos que esse roteiro é importante, a Câmara Técnica aprovou no dia 25 de maio esse documento por unanimidade, e nós gostaríamos que ele pudesse ser apreciado hoje porque a demanda dos municípios para poderem se habilitar ao licenciamento ambiental tem sido grande e se nós não aproveitarmos esse final ainda de mandato, onde os gestores já têm toda uma compreensão do processo de descentralização, talvez a gente fique ainda um bom tempo no início do próximo ano sem podermos desencadear esse, que é um processo importante, e que temos certeza que esse Conselho está atento e acompanhando. Muito obrigada. Sr. Presidente: vamos abrir uma primeira rodada para solicitação de esclarecimento aos coordenadores do trabalho e depois passaremos a falas sobre o mérito do assunto. Sr. Sergio Cardoso: a minha dúvida é com relação a recursos financeiros que seriam passados aos fundos municipais ou recursos financeiros seriam destinados, no caso se tiver uma secretaria dentro da administração, ou se tiver uma fundação, pois na administração pública muitas vezes os recursos vão para a área ambiental, e não necessariamente são colocados dentro daquela secretaria ou daquela fundação. Sra. Arita Bergmann: quando coloquei essa sugestão, pois não aborda aqui no documento, em primeiro lugar é importante que se saliente o que diz inclusive aqui na introdução, que esse planejamento deve também contemplar a integração dos diversos setores da administração pública. Mesmo que tenha uma Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que se observe as outras áreas das políticas públicas. E quando falei da previsão de recursos financeiros, seriam aqueles recursos financeiros alocados diretamente para a gestão ambiental do município, que, num primeiro momento, não são só os recursos do fundo, porque a exemplo da saúde que já tem fundos municipais há muito tempo, o fundo é uma unidade orçamentária da Secretaria Municipal. E, num primeiro momento, estamos ainda observando, na prática, que o Fundo Municipal de Meio Ambiente ainda não tem a previsão de receita e de despesas de todas as rubricas relativas a gestão ambiental do município. Num primeiro momento, o que o Fundo tem? São os recursos oriundos das taxas de fiscalização, das taxas de licenciamento, as mais correntes. Mas, na realidade, quando coloquei recursos financeiros, seria a previsão de recursos também captados mediante convênio. Quer dizer, todos os recursos que forem dirigidos para a gestão ambiental do município. Acho que tem que ter previsão, pois se não, vamos planejar um projeto que tenha uma repercussão importante no nível do município e que pode ser muito bonito mas que não tem viabilidade do ponto de vista financeiro. E acho que é importante ter essa previsão, nem que tenha se buscar financiamento fora do município. Sra. Miriam Rodrigues: uma preocupação que nós temos como arquiteta urbanista, com relação as áreas de expansão urbana dos municípios que atingem as áreas que deveriam ser preservadas, e a gente tem andado pelo interior do Estado e tem visto exatamente isso: degradação do meio ambiente em função dessas áreas de expansão. Seria apenas uma tentativa de incluir aqui no primeiro parágrafo da Estrutura e organização do

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218 219

220 221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231232

233234

235

236

237

238

239 240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252253

254

255

256

257 258

Plano Ambiental alguma coisa nesse sentido, da preocupação com relação a essas áreas, pois existe todo um crescimento da cidade, da organização e nos diz respeito essa questão ambiental. Sr. Flávio Lewgoy: se bem que me parece que o item c - Projetos de Manejo Ambiental aborda precisamente esse ponto muito importante que a senhora abordou. Vou ler: "Os projetos de manejo ambiental devem enfocar procedimentos de manejo ecologicamente sustentável do meio ambiente, priorizando a utilização de técnicas e instrumentos voltados à efetiva proteção de áreas naturais, de preservação permanente e de relevante interesse ambiental". Acho que está contemplado aqui. Sra. Miriam Rodrigues: o planejamento do plano as pessoas não levam muito em conta, pois parece que existe uma separação entre planejamento urbano e planejamento ambiental. Sr. Flávio Lewgoy: mas terão que levar em conta. Sra. Miriam Rodrigues: nós sabemos, é uma preocupação. Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva: fazendo um esclarecimento de que uma das condições que não estão aqui mas estão na CONSEMA 004 é a existência de Plano Diretor para municípios onde isso é uma exigência legal. E são duas coisas: evidentemente a questão do planejamento urbano, hoje o principal instrumento é o Plano Diretor, e o desenvolvimento urbano e outra questão complexa, que o plano não vai, é um desafio para todos os municípios, os grandes, pequenos, como efetivamente é respeitar um planejamento mínimo. E evidente que tem que ser flexível e tudo mais. E não vamos conseguir fazer por meio do plano, mas o plano busca isso, busca conciliar, tendo como base o plano diretor municipal, estabelecer uma estratégia, não basta ler e dizer que aqui não pode, aqui pode, tem que ter uma estratégia para chegar lá, o plano não é uma tentativa de vincular, de estabelecer um planejamento de ação para chegar no uso do solo mais racional. Mas essa questão da ocupação da terra no município, além do que, talvez seja o centro da política local dos municípios, seja a questão mais complexa para ser tratada em nível local que é a questão da terra, mas o plano indica a necessidade de fazer esse plano de manejo. Sr. Antônio Carlos Porciúncula Soler: com relação a esse item c, a preocupação que a Secretaria de Cultura coloca tem relevância, e seria interessante a gente ficar com uma proposta de alteração de texto aqui, e nesse item c, suprimir depois de "técnicas e instrumentos voltados à efetiva proteção", tirar ali "áreas naturais, de preservação permanente e de relevante interesse ambiental", e acrescentarmos "à efetiva proteção do ambiente", pois aí com essa redação não estamos contemplando necessariamente o espaço urbano. E uma vez fazendo essa emenda, salvo melhor juízo dos conselheiros, passamos aí a contemplar tanto o espaço natural como o espaço construído. Sr. Flávio Lewgoy: é uma proposta de alteração do texto. Acho que é um direito do conselheiro, perfeitamente, só que a gente vai colocar em votação juntamente com o texto original. Sr. Presidente: sugeriria para que o conselheiro Soler fizesse uma redação para o momento oportuno e já incorporarmos como emenda. Sr. Fábio Silveira Vilella: estive olhando a questão relacionada com o que tem no Código, e não me parecem os mesmos conceitos. Por exemplo: o conceito de meio ambiente, no Plano Ambiental, na proposta é diferente a que está no Código quando suprime o conjunto de condições social e cultura. A proposta do Plano não contempla o conjunto de condições sociais e culturais. Os outros conceitos também têm pequenas alterações, pequenas divergências que me parecem importantes, e não sei se não seria interessante, ou apresentar os conceitos como estão no Código ou referir como referência o do Código. O Plano não refere o Código. Sr. Flávio Lewgoy: apenas gostaria de lembrar que isso foi anterior ao Código, que essas divergências não apenas eram esperadas, são inevitáveis, e nós aqui temos condições de decidir. Sra. Arita Bergmann: vamos adequar ao Código que é a lei maior, não tem nem discussão. Sr. Fábio Silveira Vilella: principalmente com relação ao planejamento que o Código estabelece, e é uma referência. Sr. Flávio Lewgoy: perfeitamente. Sr. Presidente: encerramos a fase de esclarecimento. Já há manifestações sobre o mérito do assunto. Vamos passar a uma rodada de manifestações sobre o mérito e vamos limitar o tempo de falas em quatro minutos. Sr. Antenor Pacheco Netto: com relação essa questão dos conceitos, parece que houve uma mescla de conceitos do Código de Meio Ambiente juntamente com a Resolução 237 do Conselho Nacional de Meio Ambiente. Gostaria de fazer uma sugestão de complementação no conceito de licença ambiental, até fazendo um casamento das duas definições, do Código e da 237 e solicito a inclusão, ali onde diz "ato administrativo". Sugiro a inclusão: "de natureza jurídica autorizatória" e aí segue a definição. Sr. Flávio Lewgoy: não é mais ou menos trocar seis por meia dúzia? Sr. Antenor Pacheco Netto: não. Os juristas presentes podem explicar melhor que eu. Pois o Código de Meio Ambiente coloca que o licenciamento é de natureza autorizatória. E eu, na minha ignorância, a natureza autorizatória pressupõe-se que não existe o direito adquirido, e acho uma questão importante de ser colocada no conceito de licença ambiental. No conceito de estudos ambientais, que também é uma definição a retirada da 237, como pude observar, vou ler: "são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos

260

261 262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277278

279

280 281

282

283

284

285 286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303 304

305

306

307

308 309

310

ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento". Entendo que para aprimorar devemos colocar a fase de desativação de uma atividade ou de um empreendimento que está previsto na legislação à fase de desativação dos empreendimentos. Com relação ao conceito **impacto ambiental regional**, embora ele seja muito claro que seja para fins dessa norma técnica, chamo a atenção de que, tendo em vista que essa norma técnica vem, de uma certa maneira, até regulamentar a Resolução 237 que definiu as competências em nível federal, estadual e municipal para o licenciamento, que esse conceito aqui colocado fere o conceito exatamente da 237, e que naquela Resolução 237 o impacto ambiental regional é onde pega a parte de mais de um Estado. E aqui puxamos essa definição para o nível municipal. Sr. Flávio Lewgoy: não, Pacheco, de uma ou mais regiões, dois ou mais municípios de uma ou mais regiões. Quer dizer, dois ou mais, podem ser três, quatro, "n" municípios. Estamos tratando de licenciamento municipal. Sr. Antenor Pacheco Netto: o conceito da 237 é parte de dois ou mais Estados ou o todo de dois ou mais Estados. Aqui nós puxamos o conceito de região para parte de dois ou mais municípios ou o todo de dois ou mais municípios. E só faço essa observação para que não houvesse essas confusões. E por fim, gostaria de destacar com relação ao item I, letra a - são elementos constitutivos do Plano Ambiental, que eu concordo, só que gostaria de também lembrar uma outra lei muito importante que temos no Estado do Rio Grande do Sul, que infelizmente, embora seja lei, não conseguimos vê-la andar com a velocidade que ela deu-se a ela mesma, os prazos, que é a Lei 9921/93, a Lei dos Resíduos Sólidos e entendendo que os municípios têm um tema de casa muito importante para fazer nessa questão dos resíduos sólidos urbanos, acho que nós devíamos destacar a Lei de Resíduos Sólidos para que o município estabelecesse, no plano ambiental dele, qual o planejamento que ele tem para os seus resíduos urbanos. Sr. **Presidente:** sugeriria a todos os conselheiros que estão fazendo proposição de alteração que procurassem já apresentar à Mesa uma redação, o conselheiro Soler já fez o encaminhamento da sua emenda. Sr. Mário Buede Teixeira: primeiro, queria-me congratular com a equipe que elaborou o trabalho, muito bem feito, e vou procurar apenas trazer algumas contribuições considerando que eu realizei também um trabalho nessa área de planejamento ambiental. E vou iniciar no item I, onde elenca os elementos constitutivos do Plano Ambiental. Na letra a) – considerar os objetivos da Política Estadual de Proteção Ambiental, tenho que seria prudente colocar aqui, não apenas a política estadual, mas a política federal e estadual, e que naturalmente a política estabelecida no âmbito federal deve ser considerada também. No Item II, com relação a estrutura e organização do Plano Ambiental, no segundo parágrafo, refere: "O Plano Ambiental deverá contemplar em sua elaboração as fases de diagnóstico, definição dos Programas e Projetos prioritários", parece que existe dentro do diagnóstico e os programas duas fases muito importantes que são a de identificação e avaliação de impactos ambientais no âmbito do município e o zoneamento ambiental. O zoneamento ambiental é muito importante para definir as atividades que podem se implantadas nessas áreas do município. Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva: a idéia do Plano Ambiental é estabelecer condições para o licenciamento ambiental, em nível municipal, e é a não-utilização de um instrumento importante, como é o Código, mas de um contexto mais geral de planejamento ambiental dentro do princípio. Naquela ocasião, o Conselho cercou o principal aprovado pelo Conselho Municipal, portanto, garantindo que não fosse apenas um plano da Prefeitura, pois a idéia é sempre nós trazermos aqui a municipalização, que é diferente da prefeiturização da gestão ambiental. Então, um item que estava aqui é que ele deveria ser aprovado pelo Conselho Municipal. E uma questão importante desse planejamento é que ele tenha o mínimo de legitimidade social, e me parece que a simples aprovação do Conselho é insuficiente. Um instrumento importante, que é o instrumento da consulta e da participação, preocupa-me que haja dentro da elaboração desse tipo de plano um momento de consulta pública, e que não seja simplesmente a aprovação do Conselho. Que a prefeitura faça uma audiência, faça uma consulta pública para debater o plano que ela está elaborando. E temos naqueles municípios já com sistemas mais estudados pela conferência, que é o momento que o Executivo discute mais abertamente com a sociedade o seu planejamento na área de meio ambiente. E sugeriria uma proposta ao plano, que todos aqueles instrumentos do plano devam ir a um processo de consulta pública, e se desejarmos podemos deixar aberto a cargo do município, que ele tem mais condições, mais interesse, faz um processo mais amplo, mas que haja pelo menos um momento de debate público do Plano Municipal de Meio Ambiente antes de ser enviado ao CONSEMA para aprovação. Parece-me, inclusive, que esse processo de debate público é mais importante que os detalhes técnicos desse plano, e que seja compartilhado entre prefeitura e sociedade, sendo legitimado pelo processo de consulta pública. A proposta é de incluir lá no instrumento do Plano a consulta pública. Sr.

312

313 314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348 349

350

351

352

353

354

355 356

357

358

359

360

361

362

Antônio Carlos Porciúncula Soler: queria socializar com vocês preocupações que eu carrego em relação aos conceitos utilizados. Foi falado aí a questão de se utilizar conceitos estabelecidos pelo Código Estadual de Meio Ambiente, e está saindo uma emenda lá, mas mesmo assim queria deixar registrado, para reflexão coletiva, o uso da expressão "recurso ambiental". E outros companheiros que militam comigo nessa área ambiental, já criticaram a utilização desse conceito que é largamente utilizado por todos nós e quase que sem nenhuma ressalva, mas entendo que nós, quando divisamos o conceito que é expressado por meio da palavra "recurso" acabamos por consolidar algumas visões de ambiente, de mundo que por vezes a gente pretende ver transformado. E acho que essa visão que coloca o ambiente como recurso é um pouco reducionista, uma vez que recebe a ciência ecológica emprestado da ciência econômica essa palavra, quando se refere a ambiente, e acho que nós deveríamos pensar acerca disso, e, se possível, de uma forma consciente, se assim o Plenário entender, nós passarmos a utilizar outras expressões que não "recursos naturais", pois entendo que cada um esteja reproduzindo uma visão muito economicista do ambiente, e acho que nós devemos agregar a essa visão outros conceitos, outras ciências que nos permitem chegar a sustentabilidade. É mais uma ressalva e um convite à reflexão a respeito disso. Sr. Alexandre Bugin: primeiro uma colocação em relação a proposta do Plano. Primeiro entendo que a tabela deva ser aprovada, é uma das prioridades que temos, e o que eu gostaria de colocar é uma preocupação em relação ao grupo que vai fazer a análise depois desses planos. Olhando, a hitenização da proposta é bastante completa, e talvez o que vai-se ter é muita diferenca de estudos a serem apresentados. E até entendo que muitos municípios não têm nem idéia do quanto custa um trabalho realmente como se pensa. Quando se falou em estudo de zoneamento, a gente sabe que para se fazer zoneamento precisa se ter levantamentos atualizados, fotografias aéreas, e conforme for o nível, e me preocupa muito a diferença de trabalhos que vão aparecer e aí acho que o trabalho do grupo de análise tem que ter critérios para se fazer isso aí, pois senão vamos criar uma situação em que o mesmo tipo de trabalho está sendo apresentado por dois municípios de porte, com problemas diferentes, e a diferença do estudo, a qualidade do estudo e o conteúdo, temos dois trabalhos que são completamente diferentes, e como vamos adotar o critério de aprovação ou não. E outra preocupação coloco como consultor dessa área. Se um município me pedir para eu fazer um orçamento, é bastante complexo para fazer esse orçamento sem ter esses critérios, do nível de exigência para cada município, do porte do município, da complexidade de cada município. Acho que inclusive dever-se-ia em se preocupar trabalhar com os municípios no sentido deles terem o real conhecimento do quanto custa esse documento. Sr. Fábio Silveira Vilella: com relação a redação que tem no Código, no Capítulo II, art. 16 diz: "Programas governamentais, estadual ou municipal destinados", e aí cita várias atividades e "outras que envolvam múltiplos empreendimentos e intervenções no meio ambiente deverão obrigatoriamente incluir avaliação prévia e repercussões ambientais, inclusive com a realização de audiências públicas", que o Nilvo tinha falado. E cita do que deve constar o planejamento. Acho que a gente tem uma grande referência na lei que institui o Código. Com relação a Estrutura e Organização do Plano Ambiental, a estrutura deve contemplar o que institui a lei do Código. Fico sem referência, a minha leitura fica sem referência dos itens específicos, e senti falta disso, talvez tenha sido uma falha minha. Mas acho que o Capítulo II, quando fala do planejamento, identifica que pontos devem ser contemplados no planejamento, de questões regionais. Sr. Mário Buede Teixeira: desejo apenas complementar as minhas sugestões, considerando que o Dr. Nilvo falou em audiência pública, também creio que a audiência pública em muito importante nesse processo. Sr. Presidente: gostaria de fazer algumas observações antes da gente passar a fase mais deliberativa. Gostaria de recordar algumas das discussões que foram feitas na aprovação da Resolução 004. A primeira delas: o Conselho não vai resolver, de cima para baixo, todos os problemas de estruturação das políticas ambientais municipais por meio desse mecanismo. Esse mecanismo visa criar um padrão mínimo de desempenho municipal para habilitar o município a assumir e iniciar a estruturação dos seus setores ambientais. Mesmo o cumprimento dos quatro requisitos previstos na 237 não significam a estruturação definitiva do setor ambiental municipal, mas sim o início do processo de estruturação do setor ambiental municipal. A exigência do Plano de Gestão é uma exigência pautada não no atendimento e na apresentação de um planejamento concreto do município em relação as suas estratégicas globais de gestão ambiental. Mas, a apresentação pelo município de como ele pretende fazer isso, ou seja, nós não vamos anteceder, pelo que nós discutimos até agora, e pode haver legitimamente divergências aqui, mas nós não vamos anteceder e condicionar o início da descentralização do processo à realização de todos os estudos de uso do solo, levantamento da área fotogramétrico, planos diretores municipais, contratação de estudos globais de impacto ambiental nos

364

365 366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376 377

378 379

380 381

382

383

384

385

386

387

388

389 390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408 409

410

411

412

413 414

municípios. O que nós estamos tratando aqui é compreendendo as prerrogativas de autonomia municipal ao lembrar que existem limitações legais de ingerência de uma instância estadual sobre os municípios e há um determinado nível de regramentos em que os municípios têm autonomia constitucional para incidir. Nós estamos, por meio de um instrumento novo, não existente na legislação nacional 237, criando um mecanismo de habilitação e colocando condições para habilitação. Não podemos perder de vista que uma restrição muito grande para a habilitação irá bloquear o processo de descentralização e de capacitação dos municípios na área de meio ambiente. Há vários Estados que têm posição contrária a descentralização das atividades de licenciamento de impacto local. Portanto, criam várias dificuldades que podem ter autonomia para criar, para impedir o processo de descentralização. O centro das resoluções que nós votamos no Conselho é fortalecer e acelerar o processo de descentralização colocando a exigência de um patamar mínimo de atendimento de determinados requisitos que possa ser atendido pelos municípios. Um conjunto mais restritivo de exigências ou a consecução, a apresentação do plano municipal, com a consecução de tudo que está previsto aqui já realizado, não pode ser atendido por nenhum dos municípios que hoje são descentralizados, talvez por Porto Alegre, e com dificuldades. Então, não podemos perder de vista essa questão. E queria aqui levantar, acho que há várias questões de padronização de conceitos que são importantes, a adequação ao Código é importante, mas nós temos que perceber que a votação desse Plano aqui cria condições ou inibe condições para viabilizar o processo de descentralização e objetivamente nós temos que trabalhar com uma realidade que não se espelhe só num conjunto de trinta ou quarenta municípios de porte médio do Estado. Mais de 80% dos nossos municípios têm menos de dez mil habitantes. Portanto, as possibilidades que esses municípios têm para atender determinados requisitos que estão mais acessíveis a cidades médias, e mesmo esses instrumentos hoje, a maior parte das nossas cidades médias não têm, portanto, nós vamos estar colocando um processo claro de sinalização para que esse processo seja acelerado, mas o que estamos dizendo aqui, em última instância, não é que conteúdo deve ter os planos municipais de gestão, mas estamos dizendo, por meio da resolução, que os municípios para se habilitarem ao licenciamento e a descentralização das atividades de licenciamento de impacto local devem ter planos que contemplem determinados requisitos. O que nós estamos aprovando aqui é um termo de referência de um Plano e não o conteúdo final de um Plano a ser executado integralmente que seria pré-condição para descentralização. Acho que na média as falas contemplam essa preocupação, mas é muito importante que nós venhamos a resgatar essa discussão que foi feita na primeira avaliação desse tema, quando da apreciação da Resolução 04/2000, e que foi tratada no Grupo de Trabalho. O Grupo de Trabalho partiu de um conjunto de requisitos muito mais detalhados e exigentes em relação ao plano quando percebeu que dever-se-ia trabalhar com um nível médio de exigências para considerar a realidade objetiva da situação média dos nossos municípios no Estado, e o grau de possibilidade de atendimento a essa exigência, sob pena de que esse instrumento seja o instrumento que não-só não permita a ampliação do universo de municípios que estão-se habilitando como acabe resultando num processo de desabilitação dos municípios que já assumiram isso, porque nós prevíamos uma regra de transição para os municípios que já assumiram. Então, queria registrar essas observações e passar ao Prof. Flávio e a Arita, se desejarem, fazer algum comentário sobre o conjunto das falas que foram feitas, e após isso nós acertaríamos o método de trabalho para a apreciação do texto da Resolução. Sr. Flávio Lewgoy: quero apenas me reportar ao que disse aqui a Arita, e que temos aqui é um roteiro, não é uma coisa rígida que resultaria no engessamento das atividades de licenciamento municipal. E que no início, até pela 004, a gente tinha uma preocupação que determinadas atividades ali previstas, só para citar uma, a criação de porcos, na verdade transcendia e transcende o âmbito municipal. Daí por que se deu realce aqui a questão regional. Então, se pode, como fez a Câmara Técnica, colocar tudo isso que está aqui e abordar em maior detalhe com os conselheiros, que muito adequadamente disseram, o Soler, Fábio, Pacheco, cada um deles lembrando coisas importantes, mas que no fim, talvez transforme este Plano Ambiental Municipal em algo que aí sim nós deixaríamos os municípios em situação bastante difícil, que eu acho que já estão com esse Plano, mas que nós não conseguimos, no Plenário da Câmara Técnica, fazer de forma mais sintetizada, mais simples, mais ao dispor da realidade dos municípios, que hoje nós sabemos que é uma realidade bastante difícil. E se citou Porto Alegre como uma exceção, e na verdade não é tanto. Mas é o que tem maiores condições. E há municípios que têm assessorias extremamente competentes, como é o caso de diversos membros da Câmara Técnica, só para citar o caso do conselheiro Jackson Müller, que foi um dos principais redatores deste Plano Ambiental. Mas a maioria realmente, esses mais de 80% que o Secretário mencionou, não vou dizer que estão num nível de indigência, mas é uma

416

417

418

419

420

421

422

423

424 425

426 427

428 429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439 440

441

442 443

444

445

446

447

448

449

450 451

452

453

454 455

456

457

458

459

460

461 462

463

464

465

466

tentação falar nisso. Então, como o Plenário é realmente soberano, vivo lembrando isso, mas também dentro do fato que eu integro esse Plenário, posso lembrar essa problemática toda. Acho que não há mais outras coisas a dizer a não ser passar ao que foi efetivamente proposto aqui e cada conselheiro deve ter já redigido a sua emenda, a sua sugestão, e poderíamos passar essa fase. Sra. Arita Bergmann: quero só lembrar que primeiro, desde a edição da Resolução 04, os municípios estão aguardando uma orientação em relação a estruturação dos planos municipais na área ambiental. Então, urge pelo menos que se possa avançar em relação a isso. Acho que algumas sugestões que foram colocadas aqui há consenso, pelo menos da nossa parte, de que há necessidade de adequar esses conceitos ao Código, só que é bom lembrar que o Código foi discutido e votado posterior, e isso é em 27 de maio, a Câmara Técnica já tinha aprovado essa sugestão, e então também se demorou um bom tempo, e que gostaria de colocar, até pela minha experiência já de alguns anos em relação a questão do planejamento, embora na área da saúde, é de que me parece que o Conselho Estadual de Meio Ambiente aprova justamente as diretrizes em relação a essa proposição. O detalhamento, a avaliação posterior é uma situação administrativa, da própria Secretaria e das suas representações em nível regional. Mas também gostaria aqui de sugerir que ao mesmo tempo que estamos discutindo planos municipais, que nós pudéssemos, enquanto Conselho Estadual, numa oportunidade próxima, estarmos também discutindo o Plano Estadual de Gestão Ambiental, pois acho que essa seria até a tarefa por excelência desse Conselho pensar na questão do Plano Estadual de Meio Ambiente, e tenho certeza que o Secretário deve estar também concordando com essa minha colocação, pois se nós dermos esse passo dos planos municipais o conjunto desses planos poderá já ter uma base até para se construir, de uma forma conjunta, Estado, Municípios e sociedade por meio suas representações, o Plano Estadual de Meio Ambiente. E me parece que a questão da participação da sociedade, que foi colocada, como de fundamental também importância. Sr. Fábio Silveira Vilella: com relação a preocupação que denunciei, que quando se fala na estrutura e organização do plano, diz que o plano deverá contemplar, em sua elaboração na fase de diagnóstico, definição dos programas e projetos. E no cronograma de implantação de acordo com as características de cada município. Então, o município vai encaminhar à FEPAM, e o plano, vencidas as fases de diagnóstico e de definição de programas e projetos. E não existe, pelo menos eu não vejo, uma referência de que itens mínimos têm que conter esse Plano. Se o município apresentar só com relação a resíduos sólidos, e não aos líquidos, que instrumento o setor vai ter para recusar esses planos, ou pode recusar. Essa é a minha preocupação, não penso em engessar, mas também ter o cuidado de que aspectos mínimos da questão devam ser contemplados, até mesmo para permitir que a comunidade possa atuar para credenciamento e licenciamento, e não precisa consultar, com esse documento não vai ser preciso consultar. Sr. Presidente: só lembrando ao conselheiro Fábio que o Plano Ambiental Municipal faz parte de um conjunto de outros requisitos que seriam encaminhados junto com os demais requisitos, produzindo um parecer da Comissão de Municipalização da SEMA e isso será enviado ao Conselho para apreciação final. E nesse parecer haverá objetivamente uma opinião sobre o atendimento mínimo dos requisitos previstos, onde o Plano Ambiental é um dos requisitos. E daí a opção da Câmara Técnica por maior ou menor detalhamento aqui nesse item pode ser bem informado pela Câmara, e a gente discutiu isso e achamos melhor fazer o termo de referência do Plano aqui. Passaremos a deliberação do texto. Agora vamos tentar trabalhar coletivamente. Foi apresentada uma proposta de emenda pelo conselheiro Soler, houve outras manifestações, proposição modificativa, o conselheiro Pacheco está elaborando, está em fase final. Temos a sugestão do Prof. Lewgoy de alguns minutos para a finalização da elaboração. Vamos sugerir um intervalo de cinco minutos e retomamos depois do café. (INTERVALO.) Antes de passarmos a apreciação do texto, queria comunicar a todos os conselheiros que ontem o nosso Colega Conselheiro Alexandre do CEA foi designado futuro Secretário de Meio Ambiente de Pelotas. Quero parabenizar e pedir uma salva de palmas ao novo Secretário. (Palmas.) Será um dos primeiros a apresentar o Plano Ambiental. Vamos passar a apreciação das emendas, aparentemente não temos maiores controvérsias, e vamos tentar selecionar pela ordem. Vamos fazer pela ordem do texto e aí a gente vai selecionando aqui as emendas que entraram. No primeiro parágrafo, de introdução há alguma sugestão modificativa? O conselheiro Fábio sugere: "Para os fins previstos neste regulamento, adotam-se os conceitos estabelecidos na Lei 11.520 de 03-08-2000 que institui o Código Estadual do Meio Ambiente". A forma de inserção do texto a própria Comissão poderia estudar. Há alguma controvérsia? (Silêncio.) Consideramos aprovada. É uma atualização prevendo a existência do Código Estadual do Meio Ambiente. Vamos agora passar aos conceitos. E na parte dos conceitos nós temos solicitações de emendas. A primeira solicitação de emenda é do conselheiro Pacheco que

468

469 470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480 481

482

483

484

485

486

487 488

489

490

491

492

493

494

495 496

497

498

499 500

501 502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512 513

514

515

516

517

518

é: retirar o conceito de impacto ambiental regional. O conselheiro quer justificar a sua proposição? Sr. Antenor Pacheco Netto: a Resolução 237 do Conselho Nacional de Meio Ambiente é origem exatamente desse trabalho, e ela define que impacto ambiental regional é um impacto onde aquele impacto regional é de competência do licenciamento federal e ela define como sendo a área onde vão um, dois ou mais Estados, suas partes como um todo. Então, no mesmo sentido. E também por necessidade de explicitar nesse roteiro a questão do impacto ambiental regional e não vejo porque defini-la diferentemente da definição da 237. Sr. Flávio Lewgoy: com todo o respeito entendo que se trata de uma questão de definição legal, mas agora tenho uma pergunta a fazer: sabendo, como todos sabem, que o meio ambiente não tem limites, nem municipais, nem sequer regionais, mas se você tem um determinado projeto, que concretizado vai causar um impacto atmosférico, um impacto hídrico, como é que você definiria a abrangência desse impacto? Embora a se do projeto se localize no município, a influência dele vai bem além disso, e na regra total, e o resto são exceções, não ser que se fale em licenciamento de padaria e pequenas oficinas, tudo mais vai ultrapassar divisas municipais. Sem querer criar uma polêmica, apenas estou perguntando: como é que você definiria esse impacto, que termo você usaria para esse impacto? Sr. Antenor Pacheco Netto: o meu objetivo não é polemizar, e com todo o respeito que tenho, quem sabe a própria Comissão que elaborou esse debate, volto a dizer a nossa intervenção é sempre no sentido de contribuir. Por entendimento de que a Resolução 237 define e está explicitado lá: "impacto ambiental regional", inclusive essa definição serve para caracterizar a competência do ente que vai realizar o licenciamento. Que nesse caso de impacto ambiental regional é de competência federal. E não quero polemizar, mas se nós aqui estamos influindo com a definição de impacto ambiental regional, não encontro, ao ver esse roteiro, uma necessidade objetiva, pois incluía essa definição, e sugiro, recomendo a retirada dessa definição que contraria uma definição da norma de origem para evitar exatamente a polêmica e a confusão. Sr. Flávio Lewgoy: acho muito interessante, e foi bem lembrado pois isso está definido de forma diferente o impacto ambiental regional. Mas acho que como o fenômeno existe, a gente não pode dizer que ele pode ignorar simplesmente, e a gente tem, que de alguma forma, caracterizar isso. E podemos dar outro nome ao boi. Sr. Antenor Pacheco Netto: a minha sugestão de retirada, porque no momento em que nós gravamos a definicão nesse roteiro, estamos tomando partido de que o impacto ambiental regional, nesse roteiro e nos Planos Municipais, eles terão uma conotação diferente da norma de origem. E se nós não chamarmos, de não criarmos essa definição, obviamente que nós não estamos aqui querendo discutir conceitos de regiões, regiões metropolitanas ou esses tipos de aglomerações. Acho que ao precisar o conceito aqui, aí sim nós induzimos a dúvida. Sr. Flávio Lewgov: não se trata de polemizar, mas de tornar o ambiente mais claro e saber o que estamos querendo dizer e enxergar até melhor. Estamos tratando de licenciamento municipal. E dei o exemplo bastante comum que é a criação de porco. Evidentemente que vamos ter criação de porcos que somados vão influenciar uma região inteira. E região, no caso, quem sabe melhor, seria uma microrregião inteira, pois o Estado é dividido em microrregiões, e quem sabe, uma Bacia Hidrográfica, uma microbacia. A minha preocupação, Pacheco, não é de natureza a nomenclatura, e é apenas não deixar de caracterizar uma coisa que é o impacto que ultrapassa a divisa do município. Sr. Antenor Pacheco Netto: proponho que nós venhamos a ficar com a definição da 237, e aí a 237 diz que: O impacto que envolve mais de um município na sua totalidade ou de suas partes, isso nós podemos defender como impacto regional, ela passa a ser competência do Estado, do órgão ambiental nesse nosso caso aqui. E aqueles impactos amplos, unicamente, locais, quer dizer, abrangendo unicamente a área e essa sim é do impacto municipal, é o licenciamento que passa a ser competência municipal. Sr. Flávio Lewgov: isso implica, obviamente, em alteração da Resolução 04, porque lá estavam elencadas atividades que eu chamei a atenção que não se adequariam absolutamente a licenciamento municipal, mas estão lá a mineração, criação de porcos e acho importante essa tua observação, só não estava entendendo o porquê. Tu queres então regirar pelo fato de que realmente não vai ser licenciamento municipal, vai ser da competência do Estado ou da União. E retirar impacto ambiental regional pelo fato de que ele não vai ser da competência do Plano Ambiental Municipal. Sr. Antenor Pacheco Netto: Por não ter necessidade de nós firmamos essa definição, e exatamente para evitar a possíveis mau entendimento no uso dessa definição. Sr. Presidente: o Dr. Nilvo quer apresentar uma proposta conciliatória. Sr. Flávio Lewgoy: não se trata de conciliar, não estamos divergindo, estamos discutindo em nível bastante elevado, não é um nível polêmico, é um nível de esclarecimento. Isso foi colocado aqui exatamente contemplando a tua preocupação, Pacheco, porque uma vez que se defina esse impacto ambiental regional, automaticamente a autoridade, o Conselho Municipal do

520

521 522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538 539

540 541

542543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563 564

565

566

567

568

569

570

Meio Ambiente fica ciente de que ele não tem possibilidade de licenciar uma atividade desse tipo, é apenas como caracterização, não como atribuição de competência. Era essa a idéia dos conselheiros que integraram a Comissão. E se nós retirarmos isso daqui talvez vamos criar uma lacuna importante, que vai precisar ser preenchida, de qualquer maneira. Sr. Antenor Pacheco Netto: acredito que não pois a 237 define o que são esses tipos de impacto. Sr. Flávio Lewgov: é definido o poluidor, recurso ambiental, que aliás tem a discordância do Soler, mas está definido em outras leis, e no entanto estão ali, estão aqui também, mas não quero prolongar desnecessariamente esse microdebate aqui. Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva: a minha preocupação é tentar encaminhar essa questão. E não é para tentar mediar, acho que os dois têm razão, pois de fato, Prof. Lewgoy, o Conselho arbitrou quais eram as atividades de impacto local, mas todas as questões que se relacionam com a água, por exemplo, não são de impacto local, não são de impacto municipal e são de impacto da região e aí não vou entrar na questão semântica da região. E uma das questões fundamentais num Estado que tem quatrocentos e tantos municípios, vamos lá para quinhentos, é que o município não olhe só para o seu território, olhe para a região. E me parece que é simbolicamente importante, inclusive, que aqui se aponte, mesmo que seja só simbólico, que se tenha dificuldades concretas de fazer isso, que o município deve dar uma olhada sobre a região. A maior parte dos ecossistemas, e olhei para o Soler, a região de Rio Grande, Pelotas, não se resolve só com ações de Pelotas ou só com ações de Rio Grande, nem só dos dois municípios, mas um vai ter que olhar para o outro necessariamente. Se há uma dificuldade de semântica chamaria de impacto ambiental supramunicipal ou além do município, o que me parece central aqui é que se faça uma referência, e que se delibere rápida essa questão pois de fato nós temos outras questões que talvez sejam um pouco mais polêmicas adiante. Então, no mérito, acho que vocês dois estão com a razão, e proponho que a gente escolhe um tema melhor que a região, se esse não for conveniente, mas que se deixa aqui contemplando a preocupação do Pacheco e do Prof. Lewgoy. Acho que os municípios ter um olhar sobre a região é uma questão importante, não é uma questão secundária. Sr. Presidente: consulto os proponentes se há concordância. Sr. Flávio Lewgoy: por mim, tudo bem. Sr. Presidente: seria substituído pelo termo "supramunicipal". Sr. Flávio Lewgoy: acho que aí contemplaria. Sr. Antenor Pacheco Netto: com certeza, só não quero cair na mesma função da 237 que é completamente diferente dessa. Sr. Flávio Lewgov: mas tirando o "regional" se foge desse problema. E fica, em vez de "regional" fica "supramunicipal", se todos estiverem de acordo, naturalmente. Sr. Mário Buede Teixeira: esse termo não é utilizado no restante do trabalho, e quando se faz a definição é porque ele vai ser citado, e saber o que significa. Não é citado no restante do trabalho, e é um termo que foi colocado aqui, e não tenho esse quadro definido. Sr. Presidente: temos consenso sobre a inclusão? Na verdade, o objetivo aqui é que seja informado alguma atividade de impacto supramunicipal, que seja relevante no Plano Ambiental do Município, e vamos resgatar aqui um empreendimento típico disso, que é a Usina de Dona Francisca, que tem impactos ambientais significativos para três municípios do entorno, na área reservada. A previsão aqui, chamaria de licenciamento municipal, mas os planos ambientais municipais, embora os municípios não tenham competência de licenciamento, devem referir atividades de significativo impacto ambiental que estejam nas suas áreas, pois mesmo que o município não seja o licenciador, ele tem algumas relações e responsabilidades em relação ao empreendimento que está na sua área de abrangência. Podemos lembrar aqui que fica criada, como ficou criada em nível federal, a possibilidade de que os municípios opinem em licenciamentos estaduais quando os empreendimentos estejam dentro das suas áreas de jurisdição, isto é, ter uma garantia formal. Sr. Antenor Pacheco Netto: tinha salientado aqui, sabia que havia no texto, é que a Comissão tentou fazer essa definição. É que lá, em nível de discussão desse próprio trabalho, é que lá na introdução é dito: "Como forma de garantir a integração e comprometimento dos diversos segmentos da Administração Municipal visando o planejamento, a proteção, a recuperação e ao uso ecologicamente sustentável do meio ambiente, as seguintes orientações básicas foram organizadas, possibilitando a inauguração de Planos Ambientais municipais e regionais". O próprio Governo pressupõe a possibilidade de fazer um termo regional. Só que estou achando que não precisamos definir o que é impacto ambiental regional. Sr. Flávio Lewgoy: a coisa é complicada, né Pacheco. Sr. Antenor Pacheco Netto: não, acho que é simples. Sr. Flávio Lewgoy: a minha mentalidade não alcança assim. Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva: a questão central é a seguinte: a questão regional, no sentido de abranger mais municípios aqui, não deve ser uma responsabilidade só do Governo do Estado. Tudo que é regional o município se isenta. Se nós queremos ter estratégia de gestão ambiental no Estado é importante que os municípios sejam ativos e sejam solidários na sua região, o mérito é importante, e isso está acontecendo na

572

573 574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589 590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615 616

617

618

619

620

621

622

prática, municípios que se associam para fazer o planejamento como na questão do lixo, e às vezes até a questão da água, mesmo que não façam um planejamento e um desenvolvimento regional como um todo. Então, existem experiências concretas. O centro aqui é Plano Ambiental, e acho que a intenção do Grupo é assinalar que o Plano Municipal deve dialogar um pouco com a região, não deve ser um mundo que se feche, e esse é o mérito da questão, e é importante. E faria uma proposta: se há concordância no mérito, nós passamos adiante para os outros pontos e elaboramos um termo que contemple as duas preocupações, que isso não vire um assunto de plenário mas um assunto que se consiga conciliar os interesses aqui. Sr. Antenor Pacheco Netto: entendo isso que o Nilvo coloca, mas uma questão mais importante. Se é um conceito básico para a elaboração do Plano, ele tem que participar da estrutura do próprio Plano, e isso tem que estar contemplado, não apenas numa definição, que isso fique contemplado nas diretrizes do Plano, e que além do município, ele deve ser encarado o município dentro da sua região. Sr. Presidente: temos uma proposta objetiva de encaminhamento. Ou nós vamos fazer a discussão do mérito no plenário ou nós vamos acatar a sugestão de encaminhamento do conselheiro Nilvo. E aí temos que decidir uma das duas coisas. Se nós vamos fazer uma discussão sobre o mérito nós vamos reabrir uma questão que estava consensuada. A Mesa acata esse encaminhamento se ele vier, mas temos que combinar a forma de abordagem do assunto para que o assunto não seja indefinidamente tratado sem um caminho para a sua resolução, já que estamos em fase de resolução. Sr. Flávio Lewgoy: estou de acordo, é claro, até porque participei do entendimento dessa Câmara Técnica na elaboração desta proposta, desse licenciamento que foi aprovado. E é uma coisa difícil, o Pacheco tem toda a razão de objetar. Mas nós chegamos a esse texto aqui depois de numerosos debates. Não querendo dizer que é intocável, não é absolutamente, é claro, o Plenário pode, se quiser, rejeitar em bloco. É uma Resolução, é uma prerrogativa. Mas, estamos tentando aprovar uma Resolução de licenciamento municipal. Claro que o município não é uma ilha, e nem pode ser, até porque as ilhas têm ativa comunicação com os continentes e entre si, sempre tiveram. O que nós queremos é que esta Resolução esteja pelo menos ao nível básico de compreensão e de utilização dos municípios, isso é muito importante. E nada mais que isso. Se o Plenário modificar, ótimo, muito bom. Se ele resolve aceitar vai simplificar, por um lado. Por outro, a gente não saber como vai ser recebida essa Resolução, da maneira como ela ficar para os municípios e que pelas estimativas do Conselho Estadual de Saúde vai a mais de 80% dos que são de dez mil habitantes. E a coisa vai piorar no sentido da fragmentação, da contínua subdivisão, até que a lei que permite que o desmembramento dos municípios páre do jeito que está, e está acontecendo agora. Sr. Presidente: temos uma proposta objetiva trazida pelo conselheiro Nilvo, que é de tratarmos desta questão após as demais emendas, enquanto os proponentes tentam chegar a um acordo sobre a melhor formulação. Passamos a segunda proposição trazida pelo conselheiro Pacheco que fala da definição de licença ambiental e inclui onde se lê "ato administrativo" inclui "de natureza jurídica autorizatória". Alguma divergência em relação a essa proposição? (Silêncio.) Consideramos aprovada consensualmente. Quando se fala nos "estudos ambientais" a proposição do conselheiro Pacheco é incluir, onde fala "localização, instalação, operação e ampliação", incluir também "desativação". Há necessidade de justificativa? (Silêncio.) Alguma polêmica? (Silêncio.) Consideramos aprovada. Proposta relativa a estruturação de elementos constitutivos do Plano Ambiental, proposta do conselheiro Soler, no Item II, onde fala da Estrutura e Organização do Plano Ambiental, na letra "c", na parte final, depois da vírgula ficaria "priorizando a utilização de técnicas de instrumentos voltados a efetiva proteção de áreas naturais de prevenção permanente e de relevante interesse ambiental". A emenda sugere que se retire "de áreas naturais, de preservação permanente e de relevante interesse ambiental" e se inclua a expressão "voltados a efetiva proteção das condições socio-ambientais". Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva: vamos ver se chegamos a uma proposta de consenso. A idéia de colocar "condições ambientais" é tornar a expressão mais abrangente. Mas, ao mesmo tempo, para a maioria dos municípios parece-me ser explícito em relação a proteção das áreas naturais, que efetivamente é um problema. A gente sabe, quem trabalhou já em Prefeitura sabe que organizar, controlar, disciplinar o uso e a ocupação do solo no município é uma coisa quase insana, muitas vezes. Acho que é importante que o Plano aponte aquelas áreas naturais mais importantes. Simplesmente adicionaria "das condições socio-ambientais" ao que já está aqui. Então, ele é genérico em relação as condições socio-ambientais, e aí vale qualidade da água, do ar, mas também ele explicita a questão de áreas naturais, que é um problema sério, e que o município tem que ter uma estratégia efetiva pois senão realmente a gente sabe o que acontece. Então, proponho que sejam as duas coisas: que nós venhamos a adicionar a expressão "condições socio-ambientais" junto ao que já está no texto. Sr. Presidente:

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641 642

643

644 645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657 658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668 669

670

671

672

673 674

ficaria "efetiva proteção das condições socio-ambientais, bem como especialmente nas áreas naturais de preservação permanente e de relevante interesse ambiental". Sr. Antônio Carlos Porciúncula Soler: sugiro diferentemente a redação, pois entendo que não precisamos colocar "área de preservação permanente e nem de relevante interesse ambiental", pois quando já fala em áreas naturais isso já é trangüilo. Sugiro que se ponha uma "vírgula" depois de condições socio-ambientais, "voltados a efetiva proteção das condições socioambientais em áreas naturais e em áreas construídas", e aí a gente realmente explicita aquela preocupação inicial levantada pela Secretaria da Cultura que foi motivo dessa proposição, e aí resolve os dois problemas, tanto com relação a área natural como com relação a área construída. Sr. Presidente: temos duas proposições. E o conselheiro Nilvo destaca que tem uma preocupação específica para que fique clara a necessidade de um planejamento específico destacando a proteção das áreas naturais de preservação permanente e de relevante interesse ambiental, com maior destaque dos que os elementos urbanísticos, digamos assim. Aparentemente, temos muita proximidade nos conceitos, mas não temos um consenso sobre a redação. Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva: não vejo conflito entre as duas, é uma questão de forma mesmo, a intenção é não pecar pela economia de palavras, e não vejo problema em tornar a frase grande e explicitar mesmo, e acho que as duas coisas são importantes, a urbana e a parte construída pelo homem, mas conhecendo a realidade dos municípios, diria que a que merece maior ênfase, por parte do Conselho, sem dúvida nenhuma, são as áreas naturais, por conhecer a realidade. Agora, podia ter trabalhado em prefeitura e saber como é que é isso. A dificuldade em proteger uma área já protegida por lei de preservação, como as áreas de preservação permanente. Então, essa é a intenção, mas as duas contemplam. E a minha preocupação é que isso estivesse realmente explícito para o município realmente considerar. Sr. Presidente: o problema é objetivo, e nós precisamos de uma proposta de redação para ser apreciada. Temos aqui a redação original e temos uma proposição do conselheiro Soler que fez uma tentativa de aproximação com a formulação do conselheiro Nilvo. A proposição do conselheiro Nilvo é incorporar a redação original proposta pelo Soler, mantendo o destaque para as áreas naturais de preservação permanente e relevante interesse ambiental. Sr. Antônio Carlos Porciúncula Soler: não tenho objeção em manter, só que vamos acabar fazendo uma pequena redundância mas que não atrapalha, até porque, áreas de preservação permanente, em termos dela no meio natural, e em termos dela no meio urbano. Então, mantemos a seguinte redação: "instrumentos voltados a efetivação proteção das condições socio-ambientais em áreas naturais de preservação permanente e de relevante interesse ambiental, bem como no ambiente construído", para incluir aí a área urbana que havia sido o motivo inicial dessa nossa proposição. Sr. Presidente: vamos tentar compor aqui a redação. Ficaria: "voltados a efetiva proteção das condições socio-ambientais em áreas naturais de preservação permanente e de relevante interesse ambiental bem como do ambiente construído. Sr. Flávio Lewgov: esse socio-ambiental como tu conciliarias, um mapa onde, por exemplo, não tem tradição de atividade extrativista ou de pesca por populações que vivem lá, gerações integradas, mas talvez seja difícil até de encontrar uma área assim atualmente. Mas, por exemplo, tem aqui os parques neste folheto que está sendo distribuído aqui: O Parque Estadual do Turvo, da Rodinha, isso são parques estaduais. Mas nada impede que determinadas áreas podem ser parques municipais, e que têm fauna e flora importantes, e é claro que tudo é relevante do ponto de vista social porque a biodiversidade é absolutamente vital para a espécie humana, encarando desse ponto de vista. E tenho a impressão que não foi essa a idéia do pessoal, inclusive que participei da Câmara Técnica, que estava tentando regrar o licenciamento municipal e tem que levar em conta esse avanço sobre áreas naturais, sobre áreas de preservação permanente e até quando se vê já são fatos consumados. Então, tenho uma certa dificuldade em visualizar isso, mas deve ser um problema meu, pois tem aqui diferentes coisas, pois são separadas até por vírgula, se bem que uma área natural pode ser de preservação permanente e todas elas de relevante interesse ambiental, e até me parece que talvez seja uma coisa só: áreas naturais de preservação permanente e de relevante interesse ambiental. O socio-ambiental, no caso, tu queres referir a populações, gerações integradas naquele ambiente, com atividade extrativista já consagrada? No Parque do Itapuã nós temos esse tipo de pessoas que residem lá gerações, e que o Governo teve que talvez fazer um acordo com eles, e não sei se é isso que estás querendo dizer. Sr. Antônio Carlos Porciúncula Soler: prof. Lewgoy e demais conselheiros. Na verdade, estou com uma preocupação mais abrangente, e acho que é a mesma preocupação da Secretaria de Cultura. Que a gente possa incluir no projeto de manejo ambiental dos municípios preocupações não só com a área natural, mas preocupações também com a área urbana, e é essa a preocupação central. Por que condições socio-ambientais? Não é somente com as populações tradicionais,

676

677 678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694 695

696 697

698 699

700 701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714 715

716

717

718

719

720 721

722

723

724

725

vamos usar essa expressão, mas também com as populações tradicionais. E me preocupa também, por exemplo, projetos em áreas urbanas que, por algum motivo, encarem a questão ambiental dissociada da questão social. E aí então vejo que nós não podemos fazer essa dissociação nesse caso específico. Nós sempre temos que considerar a qualidade de vida desses projetos, não com uma visão antropocêntrica e que o homem é o centro disso tudo. Mas com uma visão de equilíbrio entre o social e o plano ambiental. Então, a preocupação que eu coloco ao referir com essa expressão é de que possamos achar esse equilíbrio que é justamente, para mim, o processo de encontro da sustentabilidade, onde menciona-se logo anteriormente ali na redação. A sustentabilidade está intimamente ligada ao equilíbrio entre o social e o ambiental. E aproveitando essa questão que o senhor fala de relevante interesse ambiental, na verdade, não sei se a Câmara Técnica quis se referir a esse instituto do direito ambiental, de que é um tipo de unidade de conservação que são as áreas de relevante interesse ecológico, e se for isso, temos que trocar ali a redação, pois está ali área de relevante interesse ambiental e, na verdade, a tecnologia é área de relevante interesse ecológico. É nesse sentido, professor, e não sei se consegui expressar a minha preocupação para se entender a razão dessa expressão. Sr. Flávio Lewgoy: tudo é uma questão de repercussão dentro da área de competência municipal e como é que os responsáveis pelo Conselho do Meio Ambiente, pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente vão encarar isso. A nossa preocupação também foi colocar as coisas de maneira mais didática, e eu tenho a impressão que a gente infelizmente não consegui, realmente não é fácil. Em todo o caso, a palavra está com o Plenário. Sr. Mário Buede Teixeira: gostaria apenas de lembrar que na Constituição Federal, no art. 225, se refere ao ambiente natural e artificial. Sr. Presidente: vamos fazer um apelo aos conselheiros para que nós tentemos nos concentrar na busca de formulações, uma vez que nós já passamos da fase dos debates, e estamos com a apresentação de propostas objetivas e um bom-senso da Presidência no sentido da busca de soluções consensuais. E a última formulação que parecia consensual era: "voltados a efetiva proteção das condições socio-ambientais em áreas naturais de preservação permanente e de relevante interesse ambiental bem como do ambiente construído". Consulto o Plenário se há discordância sobre esse conceito. (Silêncio.) Se não há, vamos passar as próximas considerações. Temos uma sugestão encaminhada pelo Prof. Mário Teixeira, que se remete ao Item I - Elementos constitutivos do Plano Ambiental, onde fala: "considerar os objetivos da Política Estadual de Proteção Ambiental e do SISEPRA" acresce "política federal, estadual e municipal". Sr. Flávio Lewgoy: se me permitem, sem o intuito de causar polêmica, apenas uma pergunta que vou lançar: não está por acaso implícito que as leis estaduais e federais são superiores e elas impregnam de maneira a ter percorrido toda e qualquer resolução que a gente faça passar em nível municipal? Quer dizer, o que o SISEPRA diz no que está nesse texto tem que ser harmônico, não pode haver conflito algum, pois se conflito houver fica anulado. Então, parece-me que está desnecessário colocar isso, a não ser que o Plenário pense de outra forma. Sr. Sergio Cardoso: tive oportunidade de participar dessa discussão que tivemos lá em maio, e muitas coisas estão voltando à plenária aqui, e esse é o fórum máximo, e essa questão que o professor coloca, pois no momento que se refere a questão estadual já está automaticamente se referindo a questão federal, e não teria necessidade de haver um complemento nesse ponto. Sr. Presidente: são duas proposições: a proposição da manutenção da redação original e essa proposição modificativa que explicita a necessidade de considerarmos o objetivo das políticas nas três esferas federativas. Alguma outra proposição alternativa a essa? Sr. Antenor Pacheco Netto: gostaria de lembrar que a redação da Comissão coloca: "considerados os objetivos da política" como metas e prazos a serem alcançados. Acho que esse é o grande mérito desse item "a". **Sr. Presidente:** vou fazer a leitura da sua proposição, conselheiro, de maneira a dar ciência aos demais conselheiros e passo a explicação para que os conselheiros tenham ciência. Essa proposição deve ser colocada nesse momento em conjunto com as demais proposições. A redação é a seguinte: "Considerar os objetivos da Política Estadual de Proteção Ambiental e do Sistema Estadual de Proteção Ambiental – SISEPRA, conforme a Lei Estadual nº 10.330/94 de 27 de dezembro de 1994, a Lei Estadual nº 11.520 de 13 de agosto de 2000, que institui o Código Estadual de Meio Ambiente, bem como da Lei Estadual nº 9921/93, isso é a regulamentação e metas a serem alcançadas nos prazos definidos". Sr. Antenor Pacheco Netto: nós poderíamos determinado essa questão incluindo a proposição do conselheiro nas leis federais e municipais. Agora, só gostaria de chamar a atenção, que o grande mérito é transformar os objetivos dessas leis, os deveres que essas leis impõem em metas que esse Plano vai alcançar. Discordando um pouco, de que se as leis superiores elas têm que ser cumpridas, coloco essa Lei 9921 de 1993, que é a lei que instituiu a questão dos resíduos sólidos no Estado do Rio Grande do Sul, lei estadual votada pela Assembléia Legislativa, e ela

728

729 730

731

732

733

734

735

736 737

738

739

740 741

742 743

744 745

746 747

748 749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765 766

767

768

769

770

771 772

773

774

775

776

777

instituiu prazos aos municípios. E esses municípios, não podemos fechar os olhos. Por exemplo, no seu art. 18 da Lei 9921 diz do prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da publicação da lei para os municípios com mais de cinquenta mil habitantes apresentar ao órgão ambiental do Estado projeto e sistemas contemplando solução locacional e tecnológica adequada, bem como cronograma de implantação para o gerenciamento de resíduos sólidos urbanos sob pena de responsabilidade por dano ao meio ambiente". E sabemos que nem todos os municípios estão cumprindo, bem como o parágrafo único do art. 14, diz: "os municípios, cujos territórios abrangerem fontes geradoras de resíduos perigosos deverão manter cadastro atualizado das mesmas no seu órgão municipal à disposição da comunidade". E o art. 6º diz: "Os planos diretores, bem como os demais instrumentos de política de desenvolvimento e de expansão dos municípios, deverão prever os espaços adequados para instalação de tratamentos e disposição final de resíduos sólidos urbanos". E isso tem que estar traduzido nesse Plano Ambiental, isso é lei. Sr. Flávio Lewgoy: você acha que isso iria mudar alguma coisa? Sra. Arita Bergmann: como hoje quem tinha que estar aqui era o Jackson, não acompanhei a Câmara Técnica, e desculpa dizer isso, e outro dia fui falar com um procurador de justiça e ele disse vamos falar o português. E quero dizer que a sensação que tenho aqui é que às vezes a gente quer colocar o óbvio. Então, em relação a esse item 'a' o que o Jackson me passou, que foi a conclusão na Câmara, é que aqui queria se destacar que é a lei maior, que é a lei que criou o Sistema Estadual de Proteção Ambiental, mas nenhum plano municipal poderá em nenhum item contrariar nenhuma legislação existente. E dos mecanismos de fiscalização, de controle, de cumprimento da legislação, não é o plano. Estamos aqui nos equivocando em relação ao que é um plano. Não é o plano que vai-se transformar num mecanismo de dizer se a lei está ou não sendo cumprida. Agora, o plano tem que propor ações, projetos em consonância com a legislação existente. Gostaria de propor aqui que ao se considerar os objetivos da política, no caso, conforme lei estadual tal, e as demais legislações relativas a questão ambiental vigentes no País. Pois daqui a pouco nós temos que nos referir inclusive a legislação internacional, e não posso instalar um empreendimento sem considerar também os acordos internacionais para determinadas finalidades. Sugiro, e acho que isso contempla a proposta de emenda do Prof. Mário e do Pacheco, que se coloque conforme lei tal, que é essa maior, na nossa concepção, que dá o norte todo, e demais legislações pertinentes vigentes no País, vigente seja onde for. Porque o município não vai poder contrariar nunca. Sr. Flávio Lewgoy: então, não há necessidade de colocar isso. Sra. Arita Bergmann: exatamente, acho que é o óbvio. Sr. Flávio Lewgov: é óbvio em qualquer lei, pois ela não pode entrar em conflito com nenhuma outra, especialmente as maiores. E se existe uma lei, digamos, no mesmo nível, uma das duas vai ter que prevalecer. E não é o caso, não estamos em conflito com nenhuma das leis. Estamos apenas dando normas, nada mais do que isso. Apenas uma cartilha, e acho que é esse o termo, uma cartilha para os municípios a partir daí seguirem, e nós talvez estejamos complicando as coisas. Assim como está já vai ser bastante difícil, mas nem por isso devemos deixar de fazer. Sra. Arita Bergmann: acho que no ano 2050 alguém vai poder fazer um plano que contenha isso. Sr. Flávio Lewgoy: apenas estou expressando a minha opinião individual como conselheiro. Agora, o fato de estar sentado aqui à esta Mesa não me dá qualquer privilégio pessoal, é opinião pessoal. Leis estão aí, e não podem brigar umas com as outras. E há hierarquia entre elas. E se a gente faz uma lei que está num nível inferior de hierarquia, nem é uma lei, isso é uma resolução, e resoluções são inferiores a leis, e não sei se estarão num nível de portaria, e não tenho embasamento jurídico para isso. Mas ela automaticamente se conforma e aceita as leis vigentes de hierarquia superior. Caso contrário, essa resolução seria nula, apenas isso que estou dizendo. É desnecessário dizer que está de acordo com isso, com tal, e isso é automático, é óbvio, está implícito. Sr. Presidente: precisamos ter um acordo de plenário sobre o método de discussão. Ou nós obtemos o consenso entre nós que vamos abrir uma discussão ampla em tese sobre o mérito da questão ou vamos trabalhar objetivamente a partir de propostas escritas, já que estamos em fase de deliberação, lembrando aos conselheiros que nós, por responsabilidade coletiva, já inviabilizamos o segundo ponto da pauta da Ordem do Dia. A proposição da Mesa é que nós venhamos a trabalhar não mais em cima de discussão sobre o mérito, mas a partir da proposição de propostas objetivas de redação, uma vez que a discussão do mérito foi feita em uma rodada anterior ao início dos trabalhos de aprovação do texto. Se houver necessidade, a partir da apresentação de diferentes propostas de redação, abre-se para defesas e prossegue-se a votação se não houver consenso. Temos três proposições: a original, a proposição do Prof. Mário, que inclui "considerar os objetivos da política federal, estadual e municipal" e a proposição do conselheiro Pacheco que inclui "considerar os objetivos como metas a serem alcançadas nos prazos definidos da política estadual e do SISEPRA, conforme Lei

780

781

782

783

784

785

786

787

788 789

790

791

792 793

794 795

796 797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811 812

813 814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824 825

826

827

828

829 830

Estadual 10.330, Lei 11520, que instituiu o Código e Lei Estadual de Resíduos Sólidos e sua regulamentação. Alguma outra proposta além dessas três? Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva: a proposição que simplesmente nós decidamos agora se queremos manter o texto original ou se achamos que é necessidade de complementação. Isso é uma questão preliminar: se deliberarmos que há necessidade de complementação há duas alternativas: a do conselheiro Pacheco e do Prof. Mário. Proponho que nós deliberemos sobre a manutenção do texto original ou a complementação como questão preliminar, e depois passamos para a discussão entre as duas propostas que estão apresentadas ou a conciliação entre elas. Sr. Presidente: vamos colocar em apreciação. Os conselheiros que entendem que deve ser mantido o texto original por favor manifestem-se levantando o braço. Obrigado. Os conselheiros que entendem deve ser alterado o texto original. (TRÊS). Abstenções (UMA). Fica mantido o texto original. Ainda no Item I – São Elementos constitutivos do Plano Ambiental, a inserção de um item que seria apresentado pelo conselheiro Nilvo, processo de consulta pública. Há necessidade de esclarecimento? (Silêncio.) Alguma divergência sobre a proposição? (Silêncio.) Consideramos aprovada a emenda. Em apreciação a proposição do Prof. Mário referente ao Item II – Estrutura e Organização do Plano Ambiental que diz o seguinte: "O Plano Ambiental deverá contemplar, em sua elaboração, as fases de diagnóstico, identificação e avaliação de impactos ambientais, zoneamento ambiental e programas e projetos. Sr. Mário Buede Teixeira: como foram citadas as fases de diagnóstico e programas, ficaram faltando duas fases intermediárias. É que nem citarmos as partes do corpo humano como cabeça e pé, pois há tronco, precisa se citar como o todo, já que foi solicitado diagnóstico e programa. E ninguém chega no diagnóstico diretamente no programa. E aí novamente há uma redundância se falar que precisa se fazer uma análise de impactos ambientais e zoneamento, só que já que está citado achei melhor ficar completa a citação. Da forma como está se entende, mas faltam dois elementos que fazem parte do processo de planejamento ambiental. Sr. Presidente: consultamos se há outra proposição referente ao tema. (Silêncio.) Temos aqui o texto original e a sugestão do Prof. Mário. Gostaria de fazer uma manifestação sobre esse assunto, embora com uma avaliação muito preliminar, prejudicada pela condução dos trabalhos aqui. Na verdade, a proposição trazida pelo Prof. Mário modifica de maneira bastante radical a proposição original em função de que prevê que o Plano deve contemplar em sua elaboração: "diagnóstico, identificação e avaliação dos impactos ambientais e zoneamento ambiental anterior a apresentação do Plano à Secretaria". A formulação original não prevê isso. Fala em um processo mais simplificado: "diagnóstico, definição dos programas e projetos prioritários e apresentação do cronograma de implantação". Sr. Mário Buede Teixeira: se posso fazer um programa autorizando um reflorestamento, se identifico a necessidade de reflorestar e é um problema, é o impacto ambiental existente no plano do município. Todo o programa tem que estar calcado em cima da análise dos impactos existentes no município. Programas de despoluição de rios que o município deva enfrentar tem que ser conhecido, naturalmente, o nível de poluição, se tem que conhecer isso. Com relação ao zoneamento, sem o zoneamento não posso fazer um programa de como vou liberar determinadas atividades no âmbito do município sem estabelecer que áreas são mais suscetíveis, menos suscetíveis aos impactos ambientais. Em todo o processo de planejamento há necessidade de se fazer um diagnóstico, levantar o benefício, o meio socioeconômico, no momento em seguida avaliar os impactos, estabelecer o zoneamento, e aí então em cima de todos esses conhecimentos estabelecermos programas que o município vai desenvolver . Essa é a seqüência. Agora, não podemos omitir tudo isso aí. Parece uma coisa muito importante que o objetivo da inclusão do Plano Ambiental como um requisito para que o município se habilite a fazer o licenciamento, não é apenas o plano como um documento. Se for assim é uma coisa muito simples. E estou imaginando que o plano ambiental que está-se solicitando é de verdade, não é de brincadeira. E aí que deve ser considerado esse aspecto, pois isso é planejamento, pois senão, vai ser simplesmente mais um documento, ou uma xérox para se entregar para o órgão ambiental. Sr. Antenor Pacheco Netto: fiquei muito chocado, não por não ter a minha proposição sido aprovada, mas chocado com o encaminhamento desse Conselho aqui. E já que o Prof. Mário tem essa mesma consciência que eu, gostaria de me manifestar. Sob pena de que estaremos inviabilizando o licenciamento por parte dos municípios, e nós precisamos, dentro disso que nós mesmos criamos um plano municipal e estamos descaracterizando esse plano. Quer dizer, esse plano vai passar a ser apenas, como o Prof. Mário falou, num documento, numa burocracia a mais para nós gastarmos o tempo aqui olhando e ele sempre numa gaveta. O que nós temos que transformar e é por isso uma discussão de mérito, é que esse plano seja efetivamente um instrumento de planejamento onde nós possamos cobrar dos municípios, nós, Conselho, atribuindo essa tarefa que é nossa, de fiscalização, no cumprimento de uma legislação que é de 93, na legislação de resíduos. E

832

833 834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865 866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876 877

878 879

880

881 882

porque é lei nós não vamos exigir transformar isso numa grande meta? A Comissão transformou os objetivos das leis em metas e prazos a serem atingidos e isso é transformar exatamente as leis em planejamentos exequíveis, pois uma lei que leva cento e oitenta dias de regulamentação lá em 1994, e já se passaram seis anos, e isso dá mais de mil dias, e o município não implementou, qual é o nosso papel aqui nesse momento? Não é criar mecanismos para até regularizar esses municípios que não contemplaram essa lei, criar mecanismos para que a gente faça o município a se planejar e transformar esse planejamento em instrumentos efetivos para cumprir aquilo que é o objetivo da lei? Estou que nem o Prof. Mário, estou muito preocupado, pois a gente fica perdendo tardes e transformando em meros documentos burocráticos que vão servir para a gente legitimar um licenciamento, onde a gente quer uma política que não seja uma prefeiturização e efetivamente um instrumento da política estadual, o licenciamento. Sr. Presidente: temos uma emenda além dessa, que está apresentada aqui, e quero fazer a proposição de manutenção do texto original, e quero propor que seja usado o tempo de três minutos para cada proposição para explicitação dos motivos. Quero defender a proposição do texto original, pois sei que a Comissão fez um exercício muito difícil de ligação para aprovar um instrumento que pudesse ter uma condição de factibilidade de atendimento por parte Comissão. E tenho uma concordância em tese, e se fosse prever um trabalho em tese sobre os instrumentos necessários ao planejamento ambiental concordaria com a redação do Prof. Mário. Por outro lado, temos um conhecimento objetivo da situação atual, do grau de avanço dos municípios, em relação ao tema. E a proposição do Prof. Mário complementa e torna mais completa a redação, mas, a meu ver, ela diminui muito o universo de municípios que terão capacidade de proceder esses instrumentos todos como condição prévia a habilitação. E temos aqui um processo de busca de sensibilização política dos prefeitos, dos tomadores de decisão, para que organizem os setores ambientais dos seus municípios, uma vez que a maior parte dos municípios não têm um padrão mínimo de organização do setor ambiental, e que em muitos municípios são uma ou duas pessoas, sem estatura política de Secretários, que estão trabalhando há vários anos no sentido de conseguir uma condição política mínima que lhes permita ter um padrão mínimo de exercício das ações ambientais. E isso tem sido um processo muito importante. A meu ver, colocar um padrão restritivo demais, não só se torna pouco factível para a descentralização, como também penaliza o conjunto de municípios que têm feito um trabalho bastante esforçado para avançar, sendo que aqui essa explicitação das fases, dos instrumentos necessários para prévia apresentação do plano ambiental, eles vão pegar a maioria dos municípios com leis, estruturas recéminstituídas no âmbito das Prefeituras para dar conta dessas mesmas tarefas. Portanto, acho que nós criaríamos um elemento de restritividade da descentralização do licenciamento ambiental com esse nível de exigência. E tenho acordo em tese, mas acho que a redação original trabalha com um grau de flexibilidade maior que nos permitirá fazer com que os municípios daqui a alguns anos tenham condição de desenvolver todos esses instrumentos, e quero voltar a ressaltar aqui que esse conjunto de requisitos, com esse grau de detalhamento, hoje, não poderia ser atendido por nenhum dos municípios que nós conhecemos a partir de nossa experiência, inclusive a Capital do Estado. E esse é problema objetivo. Nós, como executores das políticas deliberadas pelo Conselho, temos a responsabilidade de chamar a atenção do Conselho para que a elaboração do Termo de Referência do Plano Ambiental permita uma condição mínima que fique numa condição intermediária entre um grau máximo de exigência e uma liberação total que vamos lembrar que antes da 04/2000 era a situação objetiva que nós tínhamos porque até a aprovação da 04/2000 não havia sequer um mecanismo de checagem do atendimento daqueles requisitos. E estamos pegando os requisitos da 237 e colocando mais requisitos, portanto, tornando mais restritiva. Mas sempre é bom lembrar a necessidade de uma certa maleabilidade com relação a isso. Por isso, professor, defendo a redação original em função da situação objetiva que está colocada em nível do Estado e que, sempre é bom lembrar, é o Estado mais avançado em termos de capacitação municipal em nosso País hoje. Vamos submeter a proposta à votação. Sr. Presidente: estamos com um problema de "quorum" para deliberação. Enquanto se verifica o "quorum", visivelmente esta resolução não teve o necessário processamento anterior a sua chegada em Plenário para que tivesse condições de uma deliberação mais elaborada. É dever estudarmos mecanismos a serem adotados a partir das Câmaras Técnicas, talvez a realização de seminários prévios à vinda das resoluções para Plenário, pois temos tido dificuldades para encaminhar de maneira mais objetiva as resoluções. Vamos aguardar pois senão vamos ter que convocar uma reunião extraordinária para deliberar sobre duas emendas simples. Bem, senhores conselheiros, não temos condição legal de deliberar sobre as duas últimas emendas do Plano. Sr. Luiz Felippe Kunz Júnior: como várias pessoas se manifestaram extemporaneamente, mas gostaria de propor que

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

894

895

896 897

898 899

900

901

902

903

904

905

906

907

908 909

910

911 912

913

914

915

916

917

918

919

920

921

922 923

924

925

926

927

928

929

930

931

932

933

934

fosse revista as datas de reuniões de Conselho, pois está configurado que nas sextas-feiras não conseguimos manter o "quorum" para o final das reuniões. Quer dizer, vários conselheiros disseram que essa era a melhor data, e estamos no meio da votação de uma Resolução e o "quorum" simplesmente some. E começa a diminuir o "quorum" quando se aproxima o fim da tarde de sexta-feira, com uma Resolução tão importante como é a diretriz do Plano Ambiental dos Municípios. Então, que o Conselho possa discutir numa próxima reunião um novo dia, um dia melhor que sexta-feira para a sequência das reuniões. Sr. Flávio Lewgov: isso já foi muito debatido, e quero dizer, companheiro Felippe. Sra. Arita Bergman: tenho uma proposição, prof. Mário, em respeito, o senhor é um profissional que tenho o máximo respeito, mas trazendo justamente esse sentimento que decorreu um prazo muito longo entre a aprovação da Resolução 04 e a sua implementação, porque o requisito era o Plano e essa regulamentação, essa norma não saiu, e pela grande demanda que os municípios têm nos trazido de que gostariam de começar a trabalhar em cima dessa questão, queria fazer uma consulta aos senhores, e quero que o senhor considere que é com muito respeito. Já que as demais emendas foram aprovadas ou rejeitadas e uma das que ainda está na Mesa é a minha, e estou retirando a minha e gostaria de lhe perguntar se o senhor não retiraria a sua, pois aí as demais foram aprovadas, e teríamos, por consequência, aprovado. Pois, senão, dezembro está aí, nós queríamos começar a trabalhar já com os novos prefeitos na semana que vem, numa grande reunião que vamos fazer, e já toda uma orientação da implantação da Resolução 04 que está pendente em relação a isso. Sr. Mário Buede Teixeira: muito bem. Sou sensível ao seu pedido. E só gostaria, em atenção aos demais Colegas conselheiros fazer uma votação simbólica, para saber se os conselheiros estão cientes, ou pelo menos entenderam, o meu ponto de vista. Mesmo que não tenhamos "quorum", gostaria de saber se os Colegas conselheiros, numa votação simbólica, estão sensíveis a essa questão. Sr. Presidente: temos possibilidade regimental de somente se forem retiradas as duas emendas, encerrar o processo, considerando aprovada a Resolução, em função de que todas as emendas teriam sido apreciadas. E queremos aqui fazer uma consulta aos conselheiros presentes se há alguma discordância em relação a esse encaminhamento. (Silêncio.) Agradecemos a sensibilidade de ambos os proponentes, e procederíamos, extra-oficialmente uma avaliação simbólica sobre as duas proposições. Vamos fazer isso aqui informalmente, em função de que não temos mais "quorum". Solicito que os conselheiros que acham que deveria ser mantida a proposição original de redação levantem o braço: (08 conselheiros.) Os conselheiros que acham que têm que ser feita a modificação nos termos propostos pelo Prof. Mário: (04 conselheiros.) Bem, vamos a última parte. Temos aqui uma proposição de revisão do dia de reunião do Conselho. E não há a menor condição de avaliarmos essa questão sem "quorum" com esse contexto, uma vez que ela envolve centralmente as pessoas que não puderam ficar até o final da reunião, e de que essa deliberação de mantermos as sextas-feiras foi tomada em uma Seminário interno do Conselho com um "quorum" bastante elevado. Então, a minha proposição é que seja apreciada no início da próxima reunião. O nosso calendário indica a próxima reunião para o dia 15 de dezembro como indicativo, e resgataremos o ponto não cumprido dessa pauta e também, com base na lista composta pelo próprio Conselho de prioridades, colocaremos um próximo ponto a ser apreciado. Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva: conselheiros, faco questão de fazer esse informe agora, pois na próxima reunião já vai ter passado a data. Todas as audiências públicas já tiveram edital na imprensa, mas gostaria de chamar a atenção dos senhores para as cinco audiências públicas de licenciamento importantes que temos até o final do ano. Na semana que vem, 21, 22 e 23 em Rio Grande, São José do Norte, audiências públicas da Mineração Paranapanema, Bujuru e da fábrica no Distrito Industrial de Rio Grande. No dia 05 de dezembro audiência pública em Triunfo, Termoelétrica Gás Termo Gaúcha. No dia 13 de dezembro aterro sanitário de resíduos sólidos de Uruguaiana, lá em Uruguaiana. E no dia 19 de dezembro em Charqueadas audiência pública sobre a Termoelétrica Jacuí I. Sr. Flávio Lewgoy: essa audiência não pode se transferida para Porto Alegre? Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva: a idéia de fazer em Charqueadas é porque Charqueadas fica próxima de Porto Alegre. E não há nenhuma tentativa de excluir a participação dos portoalegrenses, mas a idéia é fazer uma audiência pública. Sr. Presidente: não há prejuízo de uma segunda audiência se for solicitada. Sr. Flávio Lewgov: sob o ponto de impacto ambiental da região, mais uma audiência seria interessante. Sr. Nilvo Luiz Alves da Silva: não haveria nenhum problema. Sr. Presidente: uma boa-tarde a todos. Estão encerrados os trabalhos. Encerram-se os trabalhos às 17h45min.

936

937

938

939

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950 951

952

953 954

955

956 957

958

959

960

961

962

963

964

965

966

967 968

969 970

971

972

973

974

975

976

977

978

979

980 981

982

983